Prezados (as) contadores (as).

Visando dirimir dúvidas veiculadas no nosso grupo do WhatsApp quanto à possibilidade de pagamento de auxílios a estudantes menores em conta bancária de seu responsável legal, apresento o entendimento deste Departamento.

Principalmente neste momento de pandemia, é fundamental que ampliemos a visão ao máximo possível para tornamos exequíveis os atos de gestão, buscando minimizar os fatores de riscos de contaminação. A abertura de conta bancária presencialmente é uma ação que concorre para maximização desses riscos. Ora, para a abertura de conta bancária para menor é necessário o comparecimento deste e do seu responsável legal à agência bancária, levando uma série de documentos, enfrentando filas, muitas vezes, imensas. Para amenizar esse problema a maioria das instituições bancárias disponibilizam a abertura virtual de contas pela Internet, porém apenas para maiores de idade, como a Conta Fácil do Banco do Brasil, da CEF, do Bradesco etc. Inclusive existem instituições exclusivamente virtuais, a exemplo do Nubank.

Sabemos que o responsável legal por menor e incapaz tem poderes plenos para gerir os seus direitos e obrigações. Prova disto é a exigência pela legislação bancária da anuência do responsável no momento de abertura de conta bancária para menor de idade. Este foi o principal argumento para a alteração do Regulamento de Concessão de Auxílio Emergencial de Inclusão Digital, mediante a Resolução nº 36/2020/SC/IFS, que incluiu no mesmo a possibilidade de se efetuar o pagamento de tal auxílio a responsável pelo beneficiário discente do IFS.

Isto posto, entendemos que não há empecilho para o pagamento de benefício devido a discente por meio de contas bancárias de pessoa legalmente responsável pelo mesmo. Devendo serem observados minimamente as orientações abaixo.

A verificação e identificação do vínculo de responsabilidade legal compete ao setor responsável pela gestão do benefício, ou seja, o solicitante do pagamento.

A apropriação da despesa deve ser feita no CPF do discente ou Código da UG quando aplicável, porém as informações do favorecido (CPF, dados

bancários e valor a pagar), informados na aba "Dados de Pagamento" do documento hábil do SIAFI Web, que ensejam a emissão da Ordem Bancária, serão do responsável pelo menor. Para isto, é necessário que a relação de pagamento contenha a informação do discente (nome, matrícula, etc.) e também as informações do responsável titular da conta bancária (nome, CPF, grau responsabilidade [pai, mãe, tutor, curador etc.] e o valor a pagar. Caso a folha de pagamento seja proveniente do **Sispubli**, as informações do responsável legal poderão estar em outra relação anexada ao processo pelo setor responsável pela requisição do pagamento.

No campo **Observação da OB** deve ser informado o nome do aluno beneficiário. Sugerimos o seguinte modelo:

> **PAGAMENTO DE .....**(especificar o tipo de benefício, o período de referência se tiver, etc.) **..... AO ALUNO ....., MATRÍCULA ....., POR MEIO DO SEU RESPONSÁVEL LEGAL, CONFORME PROCESSO Nº .....**

Aracaju, 17/06/2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CELSO TAVARES DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Celso Tavares dos Santos
Chefe do DCF/PROAD/RT/IFS